



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023-SMS/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA MULTICLEAN SOLUÇÕES E TRATAMENTOS AMBIENTAIS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07, com sede administrativa à Rodovia Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá - PA, devidamente representado por seu Secretário Municipal Sr. por sua Secretária Municipal de Saúde – Interina Sr^a **MÔNICA BORCHART NICOLAU**, brasileira, RG nº 8040960-5/PR inscrito no CPF sob o nº 036.413.189-63, cujo endereço profissional é Rodovia Transamazônica, S/Nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá/PA, **doravante denominada CONTRATANTE**, e a empresa **MULTICLEAN SOLUÇÕES E TRATAMENTOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 28.739.359/0001-02 com sede à rua Teresina, nº 186, bairro: Belo Horizonte, CEP: 68503-150, Marabá-PA, fone (94) 98170-0072 / 98170-0064 / 8141-7950, e-mail: comercial@multicleanservicos.com.br, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representado neste ato pelo Sr. Paulo Roberto Guimarães, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 661.808.052-53 e do RG Nº 3733768 PCDI/PA, residente e domiciliado na rua Belém, nº 4, Quadra 183, Cidade Nova, Marabá/PA, CEP: 68501529, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 3.731/2022-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 019/2022-CPL/PMM**, que gerou a **Ata de Registro de Preços nº 161/2022-CPL**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022-CPL/PMM**;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 161/2022CPL/PMM firmada em 28 de _abril de 2022.

ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com profundidade de 100 a 200 metros, com a utilização de produtos químicos tensoativos e biodegradáveis, para a remoção de minerais como: ferro e manganês, partículas sólidas e bactérias anaeróbicas; análise físico-química e bacteriológica, incluindo retirada de conjunto moto bomba submerso até 3cv.	SERVIÇO	38	R\$ 3.250,00	R\$ 123.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA, CONDIÇÕES E PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Todas as atividades envolvidas na realização dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água deve estar em conformidade com as especificações constantes das normas vigentes, assim como da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

3.2. DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Todo e qualquer material a ser empregado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade, objetivando manter a qualidade quanto às especificações, sendo vedadas modificações em sentido contrário.

3.2.2. O Fiscal dos serviços poderá solicitar certificados de ensaio relativos aos materiais a serem utilizados, assim como exigir a apresentação de amostras dos mesmos, previamente a realização dos serviços, caso julgue necessário.

3.2.3. Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a preservar suas características, mantendo a qualidade dos serviços quando da sua utilização, facilitando também sua inspeção por parte da administração.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.2.4.** Todos os materiais e produtos químicos para execução dos serviços serão fornecidos pela eventual CONTRATADA.
- 3.2.5.** Os produtos químicos deverão ser apresentados em embalagens próprias, não violadas, podendo ser submetidas a vistoria pelo servidor que fiscalizará a execução dos serviços. Em caso descumprimento de quaisquer das condições que venham a comprometer a qualidade dos serviços, o mesmo não será autorizado até que comprove estar apto.
- 3.2.6.** Quaisquer dos produtos ou materiais que venham a ser recusados por parte da fiscalização deverá ser removido do local de execução imediatamente após o recebimento da autuação, às expensas da eventual CONTRATADA.

3.3. A eventual CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

3.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SERVIÇOS DE LIMPEZA, TESTE DE VAZÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, INCLUSIVE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA

3.4.1. LIMPEZA

- 3.4.1.1.** Retirar e colocar: grupo motor-bomba submersa, tampa do poço, tubulações, canos, cabos elétricos, cordas do interior dos poços e realizar sua limpeza.
- 3.4.1.2.** Verificação detalhada do estado de conservação dos tubos, tampa, luvas, roscas e cabos elétricos, cordas e da profundidade antes do início dos serviços de limpeza, identificando ainda itens que eventualmente necessitem reparos ou troca. O relatório final de cada poço deverá conter o levantamento das condições destes itens com fotos.
- 3.4.1.3.** Processo de tratamentos químicos: Utilização de desincrustantes atóxicos e isentos de metais pesados visando remoção de partículas sólidas como crosta de lodo, argilas, coloides orgânicos, carbonatos de cálcio ou magnésio, de seus sulfatos, da sílica e alumínio, óxido e hidróxidos de ferro ou manganês, hidrato férrico e limo precipitados por ferro- bactérias e depósitos de partículas finas orgânicas ou inorgânicas de qualquer espécie eventualmente presentes em filtros, pré-filtros, revestimentos, nas paredes de furos não revestidos, bombas submersas, tubulações adutoras e formações geológicas ao redor do poço. Os desincrustantes devem ser à base de ortofosfatos ácidos, contendo inibidores de corrosão, estabilizantes, componentes catalisadores e isentos de metais pesados, aplicados em conjunto com um agente bactericida e dosado conforme orientação do fabricante, o Ph também deve ser monitorado e mantido baixo, dentro da margem especificada pelo fabricante assim como o tempo de ação e repouso necessário para a



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

eficiência do produto. Deve ser instalado equipamento apropriado para turbilhonar a água do poço para que os produtos possam agir na formação geológica, nas paredes do poço, e nas tubulações de revestimento do poço.

- 3.4.1.4.** Ações mecânicas: Remover com caçamba ou compressor os resíduos de fundo, pistonear com pistão de válvula a baixa velocidade, 30 (trinta) batidas por minuto, durante 2 (duas) ou 3 (três) horas, se não houver acúmulo de resíduos no fundo do poço, passar o pistão por toda a coluna e mais uma vez, limpar.
- 3.4.1.5.** Bombeamento contínuo do poço com compressor, objetivando a produção de água limpa com remoção dos produtos e dos resíduos provenientes da limpeza até a água voltar ao pH original.
- 3.4.1.6.** Em nenhuma hipótese a Contratada, ao término dos serviços de limpeza, poderá reinstalar os equipamentos e componentes indicados no item 3.4.1.1 sem a prévia avaliação do Fiscal do contrato, que determinará, caso necessário, a substituição dos componentes.
- 3.4.1.7.** Em caso de necessidade de substituição de algum item citado no item 3.4.1.1, o material novo será fornecido pela Contratante e será substituído pela Contratada.

3.4.2. TESTE DE BOMBEAMENTO

- 3.4.2.1.** Na instalação do equipamento de bombeamento no poço, deve-se colocar uma tubulação de PVC ½", ou outro equipamento de medição adequado, para auxiliar na medição dos níveis de água e poderá ser afixado ao tubo adutor por meio de braçadeiras de borracha ou nylon (enforca gato), devendo-se retirar rebarbas ou excessos que venham a impedir a retirada futura do sistema bombeador. Essa estrutura deverá ser incorporada à estrutura do poço.
- 3.4.2.2.** Deverão ser realizados testes de vazão máxima de 24 (vinte e quatro) horas recuperação de nível e escalonado.
- 3.4.2.3.** Antes de iniciar o bombeamento, o operador deve certificar-se do retorno da água ao nível estático.
- 3.4.2.4.** Os testes de bombeamento devem obedecer a seguinte sequência: teste de vazão máxima (obtida na fase de limpeza/desenvolvimento) pelo método de rebaixamento durante 24 (vinte e quatro) horas, seguida do teste de recuperação num período mínimo de 4 (quatro) horas e posteriormente o teste de produção escalonado em 4 (quatro) etapas sucessivas com vazões progressivas em percentagens da vazão máxima de duração de 1 (uma) hora cada, com passagem instantânea de uma etapa para outra sem interrupção do bombeamento.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.4.2.5.** A empresa Contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação adutora e de descarga necessária à realização do teste. A descarga da água deverá ocorrer a uma distância adequada do poço de forma a não interferir no resultado do teste. Para a medição da vazão do poço durante todo o teste, a empresa Contratada deverá fornecer e instalar o tubo de orifício calibrado ou poderão ser utilizadas recipientes com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros ou tubo de Pitot para definição da vazão de bombeamento.
- 3.4.2.6.** O equipamento do teste de produção deverá ser uma bomba submersa dimensionada para vazão compatível com a previsão de produção do poço, podendo essa previsão ser realizada com base na vazão obtida durante a limpeza/desenvolvimento (utilização do compressor). Não será permitida a utilização de ar para realização de teste de bombeamento/produção, salvo se previamente justificado pela contratada e aprovado pela fiscalização. Todo o fornecimento de energia elétrica fica por conta da empresa contratada utilizando gerador ou a rede local.
- 3.4.2.7.** Os tempos de coleta de dados para os testes de bombeamento deverão ser conduzidos conforme a norma técnica vigente.
- 3.4.2.8.** As interrupções acidentais, desde que haja acordo entre a Contratada e a Fiscalização, poderão ser compensadas mediante uma programação correspondente, para complementar o ensaio.
- 3.4.2.9.** Deve ser realizada descrição da metodologia utilizada para realização do teste: profundidade da bomba, característica do equipamento de bombeamento (tipo de bomba, número de estágios, potência do motor e altura manométrica); interpretação dos resultados do teste através de gráficos, equações características do poço, cálculo dos rebaixamentos (medição do nível estático, dinâmico, vazão média e recuperação de cada poço), eficiência do poço e sua capacidade de produção compreendendo cálculo da vazão máxima permissível, vazão máxima possível e recomendação da vazão de exploração (vazão ótima); o teste deverá ser realizado por um técnico habilitado.
- 3.4.2.10.** Todos os dados dos testes de produção deverão ser entregues em planilhas digitais específicas, bem como deverá ser realizada a consolidação em relatórios por poço entregues em meio impresso e digital (PDF), incluindo registros fotográficos.
- 3.4.2.11.** Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço. O procedimento do teste consiste na medida do tempo de recuperação até o nível estático original do poço, com duração mínima de 4 (quatro) horas. Isto é feito com o preenchimento da planilha do teste de bombeamento. O teste de recuperação será dado como concluído quando o nível d'água retornar à posição original ou pelo menos 90% do nível estático (NE).



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.4.2.12.** Todos os dados dos testes de aquífero e produção deverão ser entregues em planilha específica. No relatório final deverão ser contemplados os seguintes itens: Vazão máxima, Vazão de projeto; Nível Estático e Nível dinâmico de projeto.
- 3.4.2.13.** Laudo de teste de bombeamento com assinatura do responsável técnico.
- 3.4.2.14.** Os dados de acompanhamento da variação do nível da água em função do tempo e a vazão de bombeamento devem ser registrados e anexados ao laudo.
- 3.4.2.15.** Entregar relatório fotográfico detalhado com assinatura do responsável técnico.
- 3.4.2.16.** Em nenhuma hipótese a Contratada, ao término dos serviços de teste de bombeamento e recuperação, poderá reinstalar os equipamentos e componentes indicados na alínea 3.4.1.1 sem a prévia avaliação do Fiscal do contrato, que determinará, caso necessário, a substituição dos componentes.
- 3.4.2.17.** Em caso de necessidade de substituição de algum item citado na alínea 3.4.1.1, o material novo será fornecido pela Contratante e será substituído pela Contratada.

3.4.3. DESINFECÇÃO

- 3.4.3.1.** Antes da desinfecção a estrutura do poço deve estar limpa, livre de areia, gorduras, sedimentos, vedantes e outros materiais que podem abrigar ou alimentar micro-organismos.
- 3.4.3.2.** A desinfecção final deve ser feita com aplicação de solução clorada, em quantidade que resulte concentração de 50 mg/L de cloro livre.
- 3.4.3.3.** Para solução de hipoclorito de sódio a 10% deve ser aplicado 0,5L/m³ de água no poço.
- 3.4.3.4.** A fórmula $V = d^2 / 2 \cdot H$ fornece o volume de água aproximado do poço, onde V=volume de água, em metros cúbicos; d= diâmetro do poço, em polegadas; H=comprimento da coluna de água do poço.
- 3.4.3.5.** Efetuar a desinfecção com o equipamento de bombeamento instalado.
- 3.4.3.6.** Deve-se introduzir parte da solução no poço, através de tubos auxiliares, sendo o restante colocado pela boca do poço, de modo a desinfetar a tubulação acima do nível de água. A solução deve permanecer no poço por período não inferior a 2 (duas) horas.
- 3.4.3.7.** Bombear o poço até que a água saia sem gosto ou odor de cloro e a concentração de cloro residual seja muito baixa.
- 3.4.3.8.** Em nenhuma hipótese a Contratada, ao término dos serviços de desinfecção, poderá reinstalar os equipamentos e componentes indicados na alínea 3.4.1.1 sem a prévia avaliação do Fiscal do contrato, que determinará, caso necessário, a substituição dos componentes.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.4.3.9.** Em caso de necessidade de substituição de algum item citado na alínea 3.4.1.1 o material novo será fornecido pela Contratante e será substituído pela Contratada.
- 3.4.3.10.** Após realizados os serviços e somente com prévia autorização da Fiscalização, todos os materiais retirados do poço deverão ser reinstalados, devidamente limpos.
- 3.4.3.11.** Entregar laudo de Limpeza e desinfecção com assinatura do responsável técnica.

3.4.4. ANÁLISE DA ÁGUA

- 3.4.4.1.** Análise da água dos poços deverá ser realizada posteriormente aos processos de limpeza/desinfecção final, essa análise deve abranger os seguintes parâmetros químico-físico-biológicos. Físicos: Temperatura, sabor e odor, cor, turbidez, sólidos sedimentáveis, sólidos não sedimentáveis, sólidos dissolvidos, condutividade elétrica. Químicos: pH, alcalinidade, dureza, cloretos, ferro, manganês, nitrogênio, fósforo, fluoretos, DBO, DQO. Biológicos: Escherichia coli e coliformes totais.
- 3.4.4.2.** Caso a análise de água aponte resultados em desacordo com os parâmetros da legislação em vigor (Portaria Nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017), deverão ser repetidas as atividades de desinfecção do poço e realizadas novas análises, ambos os serviços sem despesas adicionais à Contratante, até que a mesma se encontre dentro das condições indicadas na referida legislação.
- 3.4.4.3.** Entregar laudo de análise de água com assinatura do responsável técnico.

3.4.5. RETIRADA DE CONJUNTO DE BOMBEAMENTO SUBMERSO

- 3.4.5.1.** Mediante prévia autorização de Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, consiste no serviço de retirada de Conjunto de Bombeamento composto de Conjunto Motor Bomba, painel de comando elétrico completo, cabo elétrico, tubo adutor, conexões, válvula de retenção, registros e outros.
- 3.4.5.2.** Todo material retirado deverá ser entregue no SETOR DE APOIO da Secretaria de Saúde, situado à Sede da SMS.
- 3.4.5.3.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá guardar ou estocar em local próprio os materiais retirados dos poços e suas instalações.

3.4.6. INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE BOMBEAMENTO SUBMERSO

- 3.4.6.1.** Mediante prévia autorização e Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, consiste no serviço de instalação pela Contratada de Conjunto de Bombeamento composto de Conjunto Motor Bomba, painel



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de comando elétrico completo, cabo elétrico, tubo adutor, conexões, válvula de retenção e registros, fornecidos pela Contratante.

3.4.6.2. Ao instalar o conjunto de bombeamento, a Contratada deverá fornecer e instalar braçadeiras plásticas fixando os cabos elétricos e corda junto ao tubo adutor.

3.4.7. ÁREAS DE LIMPEZA

UBS - ZONA URBANA		
1	C S AMADEU VIVÁCQUA	R. MAGALHÃES BARATA, S/NBAIRRO: SÃO FÉLIX
2	C S DEMÓSTHENES AZEVEDO	RUA 27 DE MARÇO S/N – V. MARABÁ
3	C S MARIA BICO DOCE	RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N – BAIRRO: SÃO FÉLIX PIONEIRO
4	C S ENFERMEIRA ZEZINHA	FOLHA 23 QUADRA ESPECIAL – BAIRRO NOVA MARABÁ
5	C S CARLOS BARRETO	AVENIDA TOCANTINS QUADRA E BAIRRO: MORADA NOVA
6	C S HIROSHI MATSUDA	FOLHA 11 S/N QUADRA E BAIRRO NOVA MARABÁ
7	C S JAIME PINTO	RUA SÃO LUIZ QUADRA ESPECIAL S/N – BAIRRO: BELO HORIZONTE
8	U S F JOÃO BATISTA BEZERRA - JBB	RUA SILVINO SANTIS, S/NBAIRRO: SANTA ROSA
9	C S LARANJEIRAS	RUA DOS GAVIÕES, 23 BAIRRO: LARANJEIRAS
10	C S LIBERDADE (Dr. Emerson Casseli)	RUA PAULO FONTELES, S/N BAIRRO: INDEPENDENCIA
11	C S PEDRO CAVALCANTE	RODOVIA TRANSAM. S/N - AMAPÁ
12	C S MARIANA MORAES	RUA C, QUADRA E. KM 07- N.MAB
13	U. B. S JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO	AV. PERNAMBUCO S/N – BAIRRO DA PAZ
14	U.B.S DO BAIRRO ARAGUAIA	BAIRRO ARAGUAIA
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEDE	RODOVIA TRANSAM. S/N - AMAPÁ
UBS - ZONA RURAL		
1	P S MURUMURU	SEGUE ESTRADA MORADA NOVA VILA MURUMURU
2	P S CAPISTRANO DE ABREU	KM 170 ESTRADA DO RIO PRETO VILA CAPISTRANO DE ABREU
3	P S SORORÓ	VILA SORORÓ
4	P S SANTA FÉ	KM 70 DA ESTRADA DE RIO PRETO VILA SANTA FÉ
5	P S BREJO DO MEIO	RUA AMAZONAS S/N VILA BREJO DO MEIO
6	P S VILA UNIÃO	KM 140 DA ESTRADA DE RIO PRETO VILA UNIÃO



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7	P S VILA ESPÍRITO SANTO	SEGUE ESTRADA DE SÃO FELIX VILA ESPIRITO SANTO
8	P S ITAINÓPOLIS	KM 40 DEPOIS DA VILA SORORÓ VILA ITAINOPOLIS
9	P S CARIMÃ	VILA CARIMÃ
10	P S CRISTALÂNDIA	KM 35 DEPOIS DO SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-VILA CRISTALANDIA
11	P. S TRÊS PODERES	ESTRADA DO RIO PRETO KM 115 TRANSAMAZONICA
SETORES VINCULADOS A SMS		
1	CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS – CEI	AV. TRANSAMAZONICA, BAIRRO AMAPA
2	CENTRO DE REFERÊNCIA INTEG. À SAÚDE DA MULHER – CRISMU	FOLHA 33 QUADRA ESPECIAL LOTE ESPECIAL BAIRRO: NOVA MARABÁ
3	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ – HMM	FOLHA 17 QUADRA ESPECIAL LOTE ESPECIAL: NOVA MARABÁ
4	HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI	RUA 5 DE ABRIL, Nº 1316 BAIRRO: VELHA MARABÁ
5	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA	ETRAVESSA SANTA TEREZINHA QUADRA ESPECIAL S/N BAIRRO: VELHA MARABÁ
6	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II	FOLHA 31 QUADRA ESPECIAL LOTE ESPECIAL BAIRRO NOVA MARABÁ
7	LABORATÓRIOS - LACEM	RUA DOS GAVIÕES, 23 BAIRRO: LARANJEIRAS
8	SAMU	FOLHA 17 QUADRA ESPECIAL LOTE ESPECIAL: NOVA MARABÁ
9	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AMAPÁ
10	CCZ(CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES)	AV 2000, BELO HORIZONTE
11	CEREST	RUA SOL POENTE, BAIRRO CIDADE NOVA
12	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	FOLHA 31

3.4.8. FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.4.8.1. A execução do objeto será feita de forma diferida, mediante prévia e expressa autorização emitida pela SMS, informando as respectivas quantidades.

3.4.8.2. Após homologada a licitação, tendo sido devidamente firmada a Ata de Registro de Preços entre as partes, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura do CONTRATO, dentro do prazo de até 5 (CINCO) dias úteis,



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores **Sidney Miranda Junior** – Coordenador do Apoio – SMS, designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 4.11 Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 4.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.14 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- 4.15 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.16 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.17 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- 4.18 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 4.19 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- 4.20 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1.1 Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.
- 5.1.2 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.
- 5.1.3 A CONTRATADA deverá emitir declaração de execução de serviços para a Sede e cada Unidade Local, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.
- 5.1.4 A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- 5.1.5 A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 5.1.6 Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- 5.1.7 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 5.1.8 A CONTRATADA não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1.9 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades vinculadas, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 5.1.10 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- 5.1.11 A aprovação / aceitação dos serviços, por parte da Administração da Secretaria Municipal de Saúde, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julga necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;
- 5.1.12 A CONTRATADA deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências da Sede/SMS ou Unidades de Saúde subordinadas, indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a administração da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- 5.1.13 Para a execução dos serviços, a Empresa CONTRATADA, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.
- 5.1.14 A CONTRATADA deverá apresentar, quando convocada para assinatura do contrato, Alvará de Licença de Funcionamento expedido pelo órgão competente da Sede Licitante.
- 5.1.15 Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais, Estaduais e Municipais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos produtos, segundo a Legislação vigente;
- 5.1.16 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a PMM;
- 5.1.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados na prestação dos serviços, indenizando os danos motivados;
- 5.1.18 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.
- 5.1.19 **Reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas em seu quadro de pessoal, para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socio educativas em meio aberto, egresso do sistema sócio**



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

educativos em geral, jovens sentenciados em regime semi aberto e jovens egressos do sistema penitenciários, nos termos da Lei Municipal nº 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto nº 194/2021.

5.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.2.1 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos/serviço que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços;
- 5.2.2 As despesas com o frete, transporte, e demais custos advindos da entrega do bem nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde correrão por conta da contratada, ficando a cargo da mesma, ainda, as despesas com remoção do equipamento caso tenha que ser substituído;
- 5.2.3 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto

de

- acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.2.5 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.6 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.2.7 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.2.8 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.2.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.2.10 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.2.11 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.2.12 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.2.13 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.2.14 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.2.15 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.2.16 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.2.17 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.2.18 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.2.19 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.20 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.2.21 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
- 5.2.22 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal;
- 5.2.23 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.2.24 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.2.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.2.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.2.28 A Contratada obriga-se além daquelas exigidas na Lei 8.666/93 em:

5.2. 28.1 Cumprir fielmente as normas estabelecidas no Termo de Referência, de forma que os materiais sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

5.2.28.2 Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Objeto, Anexos I e II do Edital, e na sua proposta;

5.2.28.3 Obedecidos aos critérios e padrões de qualidade pré-determinados; deverá ser observado o critério definido pela Secretaria Municipal de Saúde, para a entrega do objeto;

5.2.28.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em

parte, o

objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, mesmo após de ter sido recebido definitivamente;

5.2.28.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

5.2.28.6 Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;

5.2.28.7 Utilizar, em todas as fases, fornecimento, descarregamento, conferência e entrega, ferramentas, materiais e mão-de-obra qualificada;

5.2.28.8 Apresentar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;

5.2.28.9 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

5.2.28.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a **SMS** no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo: **Sidney Miranda Junior** – Coordenador do Apoio – SMS



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da **Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA**, oriundos do **Erário Municipal e/ou Federal**, com uso das Dotações Orçamentárias: 10 122 0001 **2.045** Manutenção Secretaria Municipal de Saúde, 10 305 0012 **2.050** Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica , 10 301 0012 **2.047** Programa Atenção Básica de Saúde - PAB , 10 302 0012 **2.055** Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da **Ata de Registro de Preços Nº 161/2022 CPL/PMM** oriunda do **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 019/2022-CPL/PMM**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada, desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.
- 9.2 A **Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A **Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
c) à regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 10.3.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- 10.3.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 10.3.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.3.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 10.3.5. Não mantiver a proposta;
- 10.3.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.8. Declarar informações falsas; e
- 10.3.9. Cometer fraude fiscal.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.2 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento a não conformidade com as referidas especificações.
- 11.3 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022-CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira qualidade, sob pena de ser recusado o seu recebimento. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, alimentos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços;

18.2 As despesas com o frete, transporte, e demais custos advindos da entrega do objeto nos locais indicados por representantes da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, correrão por conta da contratada;

18.3 Os materiais fornecidos deverão observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares de higiene e qualidade;

18.4 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022/CPL/PMM** e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO INSTRUMENTO

19.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 09 DE JANEIRO DE 2023

MÔNICA BORCHART NICOLAU

SECRETÁRIA M. DE SAÚDE - INTERINA
CONTRATANTE

MULTICLEAN SOLUÇÕES E

TRATAMENTOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ N.º 28.739.359/0001-02
CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas